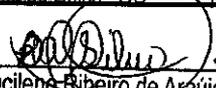




**DECRETO Nº 202 DE 01 DE JULHO DE 2020.**

  
Lucilene Ribeiro de Araújo Silva  
Controladora Geral do Município  
Matrícula 824168

"Concede benefício de pensão por morte a **Maria Martins Alves em decorrência do falecimento de Pedro Alves Cabral** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte à dependente: **SÔNIA MARIA MARTINS ALVES**, inscrita no CPF sob nº 430.318.701-15, ante o **falecimento do servidor PEDRO ALVES CABRAL**, que era ocupante do cargo de Vigilante I, sob a matrícula 11477, inscrito no CPF sob nº 617.828.231-15, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R\$ 1.045,00
Quinquênio (3) (15%)	R\$ 156,75
<b>Valor do Provento</b>	<b>R\$ 1.201,75</b>

**Art. 2º** - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **09/06/2020**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**Art. 3º** - A pensão terá cota única, ante a ausência de outros dependentes, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011:

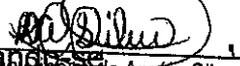
Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Sônia Maria Martins Alves	Cônjuge	01/11/1960	Vitalícia

**Art. 4º** - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 5º** - O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

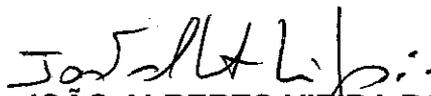


**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 09 (nove) do mês de junho do ano de 2020.

  
José Roberto de Araújo Silva  
Secretário Municipal do Município  
Matrícula 624168

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Julho de 2020.

  
**JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA**  
GESTORA – SANTAHELENAPREV